



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE - RESUMO**

Forma da iniciativa	Proposta de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão	10/XII/1. <sup>a</sup>
Proponente/s:	Governo Regional
Título	Determina a extinção da Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A. e regula o processo de integração dos trabalhadores na administração pública regional
Resumo	A iniciativa legislativa em apreço tem por objeto determinar a extinção da SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A., designada SINAGA, S.A., e proceder à definição das regras a aplicar no processo de integração dos respetivos trabalhadores na Administração Pública Regional.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões	Comissão de Economia (Setor público empresarial regional)
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores (n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa?)	Não aplicável



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

*Secretaria-geral*

A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, para os efeitos do artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento?	Não
Histórico de iniciativas sobre a mesma matéria	<ul style="list-style-type: none"><li>- Proposta de DLR n.º 3/XII: Regula a extinção da Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.</li><li>- Proposta de DLR n.º 45/XI: Regula a extinção da Saudaço, S.A.</li><li>- Proposta de DLR n.º 28/XI: Regula a extinção da SPRHI, S.A. e da SATA, SGPS, S.A.</li></ul>
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
O decreto legislativo regional a alterar carece de republicação?	Não
Outras considerações	Não aplicável
<b>Proposta de decisão:</b> A apresentação desta iniciativa cumpre, conforme informação jurídica que faz parte integrante do processo, os requisitos materiais e formais legalmente exigidos, pelo que foi admitida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 12 de junho de 2021.	

Data: 14 de junho de 2021

A Técnica Superior,

Sónia Nunes